PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

Oficio nº 18/2014
DE 30 de Abril de 2014.

Exmo. Senhor Prefeito,
George Roberto.

De ordem do Senhor MARCO ANTONIO MENEZES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga- Bahia, venho através do presente, enviar LEI Nº 03/2014 DE 15 DE ABRIL DE 2014, originada do Projeto de Lei nº 20/2013 de 20 de Novembro de 2013, "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NOME DA ESCOLA MUNICIPAL "DEPUTADO PAULO MAGALHÃES" DO POVOADO DO CAVACO DE ANTONIO BARRETO, MUNICIPIO DE PARIPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS" a qual passou por todos os tramites legais, ficando aprovada em sua 1ª discussão e votação por 08 (oito) votos a favor, em 08 de Abril do corrente ano e em segunda e última discussão e votação confirmada por 10 (dez) votos, ficando assim aprovada por unanimidade dos presentes em 15 de Abril de 2014.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, EM 30 DE ABRIL DE 2014.

Com elevada consideração.
Atenciosamente,

Maria Creusa dos Santos Andrade
Secretária Administrativa
Portaria 01/2013

22/05/2014

Exmo. Senhor
George R. Ribeiro Nascimento
Prefeito Municipal
Paripiranga – Bahia

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

LEI N. 03/2014, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a alteração do nome da Escola Municipal "Deputado Paulo Magalhães" do Povoado do Cavaco de Antônio Barreto, Município de Paripiranga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o inciso XXII, Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a Escola Municipal do Povoado Cavaco de Antônio Barreto denominada: Escola Municipal Manoel Barreto Guimarães.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, BA,
em 20 de novembro de 2013.

GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que submeto ao crivo abalizador dessa Egrégia Casa Legislativa, através de seus representantes, dispõe sobre a alteração do nome da Escola Municipal do Povoado Cavaco de Antônio Barreto, em virtude de violação ao disposto no art. 1° da Lei Federal de n.° 6.454/77 e do art. 1° da Lei Estadual de n.° 6.564/94. Vejamos:

> **Art. 1° É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva** ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Redação dada pela Lei n° 12.781, de 2013).
>
> **Art. 1° - Fica proibido, em todo o âmbito estadual, atribuir nome de pessoas vivas a bem público de qualquer natureza**, pertencente ao Estado ou a pessoas jurídicas da Administração Indireta

Há orientação do Ministério Público no sentido de retirar o nome de pessoas vivas dos prédios públicos, por afrontar as disposições contidas na legislação acima mencionada.

Como compete privativamente ao Chefe do Executivo municipal, denominar os prédios e logradouros públicos, como dispõe o inciso XXII, Art. 66, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis:*

> "art. 69 - Compete privativamente ao prefeito:
>
> **XXII – da denominação a prédios municipais e logradouros públicos.**

O Senhor Manoel Barreto Guimarães foi um dos fundadores daquela localidade, casou-se Maria Madalena de Jesus com quem teve 12 filhos, residentes naquele Povoado, dentre eles Antonio Barreto Guimarães, ex vereador do Município de Paripiranga. O

homenageado veio a óbito em 01.01.1985, aos 92 anos de idade, tendo durante sua vida uma conduta proba e impoluta, torna-se justa a homenagem *post mortem*.

Outrossim, solicito o apoio dos nobres representantes do Poder Legislativo, no sentido de aprovar o Projeto de Lei em epígrafe.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, BA,
em 15 de abril de 2014.

GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGASTADO DA BAHIA

Gabinete do Presidente

BIENIO 2013 / 2014

CERTIDÃO

De ordem do Senhor Presidente, Vereador Marco Antônio Menezes de Carvalho Certifico para os devidos fins que a LEI Nº 03/2014 DE 15 DE ABRIL DE 2014, originada do Projeto de Lei nº 20/2013 de 20 de Novembro de 2013, "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NOME DA ESCOLA MUNICIPAL "DEPUTADO PAULO MAGALHÃES" DO POVOADO DO CAVACO DE ANTONIO BARRETO, MUNICIPIO DE PARIPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS" a qual passou por todos os tramites legais, ficando aprovada em sua 1ª discussão e votação por 08 (oito) votos a favor, em 08 de Abril do corrente ano e em segunda e última discussão e votação confirmada por 10 (dez) votos, ficando assim aprovada por unanimidade dos presentes em 15 de Abril de 2014.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, EM 30 DE ABRIL DE 2014.

Maria Creusa dos Santos Andrade
Secretária Administrativa
Portaria 01/2013

LEI N. 03/2014
DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a alteração do nome da Escola Municipal "Deputado Paulo Magalhães" do Povoado do Cavaco de Antônio Barreto, Município de Paripiranga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o inciso XXII, Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a Escola Municipal do Povoado Cavaco de Antônio Barreto denominada: Escola Municipal Manoel Barreto Guimarães.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, BA,
em 15 de Abril de 2014.

GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que submeto ao crivo abalizador dessa Egrégia Casa Legislativa, através de seus representantes, dispõe sobre a alteração do nome da Escola Municipal do Povoado Cavaco de Antônio Barreto, em virtude de violação ao disposto no art. 1° da Lei Federal de n.° 6.454/77 e do art. 1° da Lei Estadual de n.° 6.564/94. Vejamos:

> **Art. 1° É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva** ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013).
>
> **Art. 1° - Fica proibido, em todo o âmbito estadual, atribuir nome de pessoas vivas a bem público de qualquer natureza**, pertencente ao Estado ou a pessoas jurídicas da Administração Indireta

Há orientação do Ministério Público no sentido de retirar o nome de pessoas vivas dos prédios públicos, por afrontar as disposições contidas na legislação acima mencionada.

Como compete privativamente ao Chefe do Executivo municipal, denominar os prédios e logradouros públicos, como dispõe o inciso XXII, Art. 66, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis:*

> "art. 69 - Compete privativamente ao prefeito:
>
> **XXII – da denominação a prédios municipais e logradouros públicos.**

O Senhor Manoel Barreto Guimarães foi um dos fundadores daquela localidade, casou-se Maria Madalena de Jesus com quem teve 12 filhos, residentes naquele Povoado, dentre eles Antonio Barreto Guimarães, ex vereador do Município de Paripiranga. O

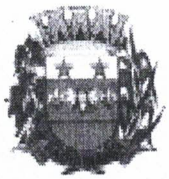
homenageado veio a óbito em 01.01.1985, aos 92 anos de idade, tendo durante sua vida uma conduta proba e impoluta, torna-se justa a homenagem *post mortem*.

Outrossim, solicito o apoio dos nobres representantes do Poder Legislativo, no sentido de aprovar o Projeto de Lei em epígrafe.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, BA,
em 20 de novembro de 2013.

GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal
Paripiranga
Um governo simples para um povo forte



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

LEI N. 03/2014, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a alteração do nome da Escola Municipal "Deputado Paulo Magalhães" do Povoado do Cavaco de Antônio Barreto, Município de Paripiranga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o inciso XXII, Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a Escola Municipal do Povoado Cavaco de Antônio Barreto denominada: Escola Municipal Manoel Barreto Guimarães.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, BA,
em 20 de novembro de 2013.

GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que submeto ao crivo abalizador dessa Egrégia Casa Legislativa, através de seus representantes, dispõe sobre a alteração do nome da Escola Municipal do Povoado Cavaco de Antônio Barreto, em virtude de violação ao disposto no art. 1° da Lei Federal de n.° 6.454/77 e do art. 1° da Lei Estadual de n.° 6.564/94. Vejamos:

> **Art. 1° É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva** ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Redação dada pela Lei n° 12.781, de 2013).
>
> **Art. 1° - Fica proibido, em todo o âmbito estadual, atribuir nome de pessoas vivas a bem público de qualquer natureza**, pertencente ao Estado ou a pessoas jurídicas da Administração Indireta

Há orientação do Ministério Público no sentido de retirar o nome de pessoas vivas dos prédios públicos, por afrontar as disposições contidas na legislação acima mencionada.

Como compete privativamente ao Chefe do Executivo municipal, denominar os prédios e logradouros públicos, como dispõe o inciso XXII, Art. 66, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis:*

> "art. 69 - Compete privativamente ao prefeito:
>
> **XXII – da denominação a prédios municipais e logradouros públicos.**

O Senhor Manoel Barreto Guimarães foi um dos fundadores daquela localidade, casou-se Maria Madalena de Jesus com quem teve 12 filhos, residentes naquele Povoado, dentre eles Antonio Barreto Guimarães, ex vereador do Município de Paripiranga. O

homenageado veio a óbito em 01.01.1985, aos 92 anos de idade, tendo durante sua vida uma conduta proba e impoluta, torna-se justa a homenagem *post mortem*.

Outrossim, solicito o apoio dos nobres representantes do Poder Legislativo, no sentido de aprovar o Projeto de Lei em epígrafe.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, BA,
em 15 de abril de 2014.

GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL